

PROJETO DE LEI 01-00592/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre a opção de troca por computador portátil (notebook) a ser exercida pelas crianças beneficiadas pelo “Plano de Saúde Preventiva do Escolar - Programa Presente”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As crianças beneficiadas pelo “Plano de Saúde Preventiva do Escolar - Programa Presente” poderão optar pela troca dos 24 (vinte e quatro) quilos de leite em pó integral a que fazem jus durante o ano letivo por um computador portátil - notebook.

Art. 2º Os computadores portáteis a serem distribuídos nos termos desta Lei serão adquiridos mediante regular procedimento licitatório.

Art. 3º A opção de que trata a presente Lei será exercida no início do ano letivo, mediante assinatura de termo pelo responsável legal da criança regularmente matriculada na rede municipal de ensino.

Art. 4º A entrega do computador portátil (notebook) será efetuada no mês de dezembro de cada ano, nos casos em que exercida a opção de que trata o art. 3º.

Art. 5º Somente serão beneficiadas as crianças com assiduidade mínima equivalente a 90% (noventa por cento) nos 12 (doze) meses anteriores à distribuição, verificada a presença através de rigoroso controle de frequência.

Art. 6º O benefício de que trata a presente Lei somente poderá ser concedido uma única vez para cada criança.

Art. 7º A não observância das disposições previstas nesta Lei sujeita os infratores e superiores hierárquicos às penalidades administrativas cabíveis na espécie, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º O Poder Público regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes.”